



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Regulamento n.º 01/2014

Aprovado em Reunião de Câmara a 13/02/2014

Aprovado em Assembleia Municipal a 14/03/2014



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO

O Orçamento Participativo Municipal (OPM) é uma iniciativa da Câmara Municipal de Estarreja que pretende aprofundar a ligação da autarquia com os seus munícipes, visando o envolvimento de todo o concelho, através da participação dos cidadãos nas políticas governativas locais.

A medida incentiva a cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.

O OPM pretende desta forma constituir uma forma de cidadania participada, num processo onde a Câmara Municipal de Estarreja pede a opinião e intervenção direta da população.

Visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

A implementação desta metodologia tem como principais objetivos:

- Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;
- Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia
- Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- Contribuir para a modernização administrativa;
- Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípio Estruturante

- 1- O Orçamento Participativo Municipal (OPM) é uma iniciativa da Câmara Municipal de Estarreja, com o objetivo de promover uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.
- 2- O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.
- 3- Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.
- 4- A adoção do OPM está enraizada nos valores da democracia participativa, constantes do artigo 2º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O OPM pretende:

- Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;
- Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia
- Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- Contribuir para a modernização administrativa;
- Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

Artigo 3.º **Âmbito Territorial e Temático**

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Estarreja e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 4.º **Modelo**

O Modelo de construção do OPM será de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

Artigo 5.º **Componente Orçamental**

- 1- Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Estarreja.
- 2- O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

CAPITULO II **FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º **Período do Projeto/Calendarização**

- 1- O processo de Orçamento Participativo será organizado num ciclo anual com seis etapas:
 - a) 1ª etapa: Preparação do novo ciclo;
 - b) 2ª etapa: Recolha de propostas;
 - c) 3ª etapa: Análise técnica das propostas;
 - d) 4ª etapa: Votação das propostas;
 - e) 5ª etapa: Apresentação pública dos resultados.
 - f) 6ª etapa: Avaliação do processo e elaboração de Relatório Final.

Artigo 7º **Preparação do novo ciclo**

- 1- No decorrer dos meses de Janeiro e Março procede-se à avaliação do OPM do ano anterior.



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

- 2- Com base na avaliação do processo do OPM do ano anterior, são aprovadas pelo órgão executivo as Normas de Funcionamento do OPM para o ano em curso.
- 3- Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do OPM do novo ciclo anual.

Artigo 8º **Recolha de Propostas**

- 1- Nos meses de Maio e Junho procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.
- 2- Os meios digitais encontram-se disponíveis na página do Município na internet, em menu específico destinado ao OPM.
- 3- As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 15º.

Artigo 9º **Análise Técnica das Propostas**

- 1- No período que decorre entre os meses de Julho e Agosto, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.
- 2- No âmbito do Orçamento Participativo apenas serão elegíveis propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do Concelho.
- 3- As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes.
- 4- São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
 - b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
 - c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - f) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano
 - g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - h) Não serem tecnicamente exequíveis.
- 5- O(s) projeto(s) vencedor(es) serão implementados em sintonia com os objetivos dos municípios que o(s) propuseram.

Artigo 10º



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

Comissão de Análise Técnica das propostas

- 1- A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta pelo Presidente da Câmara, pelo Vereador do Pelouro Financeiro, por três técnicos municipais (nomeados pelo Presidente da Câmara) e por um elemento de cada partido com representação na Assembleia Municipal.
- 2- Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 5 dias possam ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 11º

Votação das Propostas

- 1- A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de Setembro, será efetuado através de meios digitais da página do Município na internet e da votação presencial nas sedes das Juntas de Freguesia.
- 2- Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 12º

Apresentação Pública dos Resultados

Durante o mês de outubro decorre a apresentação pública dos resultados. Os projetos mais votados e cabimentáveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados publicamente, em cerimónia pública oportunamente anunciada pela autarquia

Artigo 13º

Avaliação do Processo

- 1- Os resultados de todas as etapas do processo do Orçamento Participativo serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.
- 2- Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo;
- 3- Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

CAPITULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 14.º

Modelo de Participação

- 1- O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.
- 2- O processo do OPM é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 18 anos, que sejam recenseados no Município de Estarreja.
- 3- Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como para assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos.

Artigo 15.º

Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
- b) No período de cinco dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

Artigo 16.º

Sessões de Participação

- 1- Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência e serão realizadas em cada freguesia, em local a definir.
- 2- As sessões são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvado respetivamente por um técnico municipal e pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.
- 3- As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.
- 4- A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
- 5- Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos.



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

CAPITULO IV

PROPOSTAS

Artigo 17º

Propostas

- 1- Os cidadãos que desejem apresentar propostas, deverão registar-se previamente na secção do OPM disponível na página do Município na Internet ou participar nas Assembleias Participativas inscrevendo-se através de formulário próprio.
- 2- O valor máximo de cada proposta será definido anualmente pela Câmara Municipal.
- 3- Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos de elaboração do projeto e da sucessiva manutenção.
- 4- São aprovadas (respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao processo de OPM.
- 5- As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Prestação de Informações

Sendo a transparência, um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de informações ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

Artigo 19º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do OPM é o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela comissão técnica de análise.

Artigo 20º



Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 21º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.